MAPEAMENTO DA ATER NO MARCO LEGAL FEDERAL BRASILEIRO

RELATÓRIO TÉCNICO

Realização

Instituto Escolhas

Edição

Julho 2025

Estudo Idealizado pelo Instituto Escolhas

ficha técnica

coordenação geral
Jaqueline da Luz Ferreira (Instituto Escolhas)

execução técnica
Marco Antônio Teixeira

como citar
Instituto Escolhas. **Mapeamento da ATER no marco legal federal brasileiro**. Relatório Técnico. São Paulo: 2025

apoio

Sumário

1. Introdução 6

2. Metodologia 7

I. Passo 1: Pesquisa no portal Legislação Federal Brasileira 7

II. Passo 2: Pesquisa na plataforma virtual Catálogo de Políticas Públicas 9

III. Passo 3: Busca sistemática em websites 9

IV. Passo 4: Criação de um banco de dados 10

V. Passo 5: Validação e avaliação da pertinência das entradas na base de dados e da possível exclusão ou não de dados 10

3. ATER nas leis, normas e políticas federais brasileiras 11

I. ATER na Constituição de 1988 12

II. NORMAS DE ATER 13

III. ATER na estrutura institucional do governo federal15

a. ATER no Mapa..... 15

b. ATER no MDA..... 16

c. ATER no MPA..... 17

d. ATER no MMA..... 17

e. ATER nas Superintendências de Desenvolvimento Regional (Sudam, Sudene e Sudeco) 17

f. ANATER..... 18

IV. ATER COMO INSTRUMENTO 20

V. Representação de agentes de ATER na governança 25

VI. RECURSOS PARA ATER 25

a. Créditos extraordinários e lições para políticas socioambientais e climáticas 28

Bibliografia 30

Anexo 1 31

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Leis, políticas e normas que citam ATER como instrumento por ano.....24

Gráfico 2 – Leis, políticas e normas que citam ATER como instrumento por década.....24

Gráfico 3 – Frequência de edição de créditos suplementares que destinaram recursos a ATER por ano desde 2010.....28

Lista de tabelas

Tabela 1 - Resultados da pesquisa do termo “Assistência Técnica e Extensão Rural” no portal Legislação Federal Brasileira 8

Tabela 2 — Tipo de relação com ATER nas leis, normas e políticas federais brasileiras 11

Tabela 3 — ATER na estrutura institucional do governo federal conforme leis e decretos que organizam os órgãos da administração pública direta e indireta do governo federal 18

Tabela 4 – Áreas temáticas da categoria ATER como instrumento 21

Tabela 5 – Principais órgãos ou entidades públicas envolvidos com ATER na categoria “ATER como instrumento” 22

Tabela 6 – Tipos de créditos e suas respectivas definições de acordo com o Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional 25

Tabela 7 – Frequência da edição de leis e decretos de créditos adicionais ou extraordinários entre 1989 e 2025 27

Tabela 8 – Síntese dos créditos extraordinários destinados a ATER desde 1989 29

1. Introdução

O tema da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) tem sido abordado pelo Escolhas desde 2023, quando o Instituto lançou o estudo "Assistência técnica para a bioeconomia na Amazônia: dos desafios à solução", e contribuiu com a redação da minuta do Projeto de Lei que propõe a criação de um Sistema Único de Assistência Técnica e Extensão Rural, processo liderado pelo Deputado Federal Joseildo Ramos entre os meses de novembro de 2023 e fevereiro de 2024.

Este Relatório Técnico é parte de um estudo mais amplo, em desenvolvimento, que aborda o papel da ATER na transição climática justa dos sistemas agroalimentares brasileiros, realizado pelo Instituto Escolhas, com o apoio do Instituto Clima e Sociedade, do Ibirapitanga e da Fundação Arymax.

O documento apresenta um levantamento qualitativo que identifica e sistematiza as leis, as normas e as políticas federais brasileiras vigentes que citam Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), tomando como marco inicial a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988. Abrange a Constituição de 1988 leis, decretos, portarias, bem como planos, programas, normas codificadas do Manual de Crédito Rural (MCR) e estruturas organizacionais que regem e estruturam os serviços de ATER no país.

De acordo com o art. 2º da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), ATER se refere ao

> serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. (Lei nº 12.188/2012)

Esse conceito foi o ponto de partida para a definição de ATER neste trabalho. No decorrer da pesquisa, foram identificados outros termos similares, como: "assistência técnica", "assistência técnica e extensão florestal", "assistência técnica e extensão pesqueira", "extensão aquícola" e "assistência técnica e gerencial". Em todos os casos, buscou-se verificar se os termos se aproximavam da definição de ATER estabelecida pela PNATER. Situações similares, ainda que utilizassem terminologias distintas das citadas, foram incluídas neste relatório.

2.
Metodologia

O percurso metodológico adotado neste levantamento teve como objetivo identificar, organizar e analisar as leis, normas e políticas federais brasileiras que conformam o marco jurídico-institucional e programático de ATER no âmbito da política federal brasileira. Para isso, foram definidas etapas complementares de pesquisa documental, utilizando fontes oficiais de dados públicos. O procedimento incluiu a busca em bases normativas, repositórios de políticas públicas e sites institucionais, além da construção de um banco de dados estruturado, com variáveis que permitem descrever, classificar e analisar os diferentes instrumentos identificados. As etapas metodológicas, seus critérios e procedimentos estão detalhados a seguir.

I. PASSO 1: PESQUISA NO PORTAL LEGISLAÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

O primeiro passo foi pesquisar o portal Legislação Federal Brasileira, que reúne leis, medidas provisórias, decretos e a Constituição Federal. A pesquisa foi feita no dia 21 de janeiro de 2025. Primeiro, foi digitado o termo “Assistência Técnica e Extensão Rural” (sem aspas) no campo de buscas por termos do website e foram encontrados 19.264 resultados. Em seguida, incluiu-se aspas no termo de busca e os resultados caíram para 328, sendo 79 leis, 95 medidas provisórias e 153 decretos; e esse foi o volume de dados analisados. O website permite organizar o resultado de três formas: maior data de publicação, menor data de publicação e relevância dos resultados. A opção por 'relevância' foi adotada para priorizar atos com maior correspondência semântica com o termo pesquisado. Cada um dos resultados foi analisado de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir.

Tabela 1 - Resultados da pesquisa do termo "Assistência Técnica e Extensão Rural" no portal Legislação Federal Brasileira

Tipos	Resultados	Observações
Leis	79	Não foram incluídos: leis que estimam a receita e fixam a despesa do Distrito Federal para exercícios financeiros anuais nas décadas de 1980; leis que aprovam o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para triênios nas décadas de 1980; leis revogadas ou em vigor cujos trechos que citavam ATER foram revogados; leis que extinguiram órgãos do governo (Lei nº 8.029/90) e que tratavam de estrutura de governo que já acabou (Lei nº 8.490/92 e Lei nº 9.649/98).
Medidas Provisórias	95	Em geral, os resultados identificaram medidas provisórias que tratavam da organização da Presidência da República e dos ministérios de governos anteriores, portanto, não foram dados relevantes para esta pesquisa.
Decretos	153	Não foram incluídos: decretos revogados ou em vigor cujos trechos que citavam ATER foram revogados; decretos que tratam da destinação dos bens da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) depois da sua extinção e dissolução; decretos que alteram decretos, uma vez que as versões mais atuais deles já incluem as alterações feitas (inclusive com os marcadores das mudanças realizadas). Ou seja, em casos de decretos que foram modificados, foram incluídas apenas as versões mais atualizadas. Decretos que informam apenas sobre mudanças em decretos foram desconsiderados.

Diante de possíveis limitações da base de pesquisa, por só incluir leis, medidas provisórias, decretos e a Constituição Federal, e não outras fontes, como portarias e planos, ou pela busca depender da indexação dos documentos no portal, que pode ter inconsistências, decidiu-se por continuar a busca em outra fonte (passo 2).

II. PASSO 2: PESQUISA NA PLATAFORMA VIRTUAL CATÁLOGO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O Catálogo de Políticas Públicas é uma plataforma virtual que reúne informações sobre as políticas públicas implementadas no Brasil no âmbito do Poder Executivo Federal. A plataforma permite realizar a consulta por: nome da política, grande área, área temática, subáreas, órgão, público-alvo e tipo de política. Como o objetivo dessa pesquisa era identificar não só políticas públicas que tinham seu objetivo final a execução de ATER, mas também políticas públicas, programas, planos e marcos legais referentes a ATER, foi preciso acessar cada política pública e programa da plataforma para identificar se o termo "Assistência Técnica e Extensão Rural" era citado, já que os filtros da plataforma não permitiam pesquisas por termos no conteúdo do documento analisado, mas apenas nos títulos. Dado o grande volume de informações, as oito áreas temáticas mais relevantes para a presente pesquisa foram selecionadas: assistência social, agropecuária e agrária, ciência e tecnologia, comunicação, desenvolvimento regional, infraestrutura, meio ambiente e segurança alimentar. No total, a plataforma inclui 24 áreas temáticas, que podem ser vistas aqui.

III. PASSO 3: BUSCA SISTEMÁTICA EM WEBSITES

O terceiro passo consistiu em uma busca sistemática nos websites dos principais ministérios que têm relação direta ou indireta com a política federal de ATER. Esse procedimento teve caráter complementar, com o objetivo de identificar principalmente informações relativas a planos, programas, estratégias e iniciativas governamentais que não estão formalizados em leis, medidas provisórias, decretos e na Constituição Federal ou não foram cadastrados no Catálogo de Políticas Públicas. Foram priorizados os seguintes ministérios: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Outros sites de ministérios foram consultados sempre que os resultados das pesquisas sugeriam pistas de que poderia haver dados sobre serviços de ATER em políticas de outros órgãos ou entidades públicas.

Ao pesquisar os websites do MDA e do Mapa, os dados públicos referentes ao Plano Safra foram checados cuidadosamente, tendo como referência os dados dos planos mais recentes (2023/2024 e 2024/2025). Essa atenção especial está relacionada com o fato de o Plano Safra ser o principal programa do governo federal para financiamento rural e, portanto, um caso excepcional para observar a presença de ATER. Com duração anual, geralmente entre julho de um ano e junho do ano seguinte, tem como principal modalidade de atuação o crédito rural. O Plano Safra tem um foco duplo, incluindo tanto a agricultura familiar quanto a agricultura empresarial (médios e grandes produtores).

Para identificar a presença de ATER nas políticas de crédito rural, analisou-se o Manual de Crédito Rural (MCR-16), divulgado pelo Banco Central do Brasil. Esse documento codifica as normas dos programas de crédito rural aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para as diferentes modalidades de agricultura. Os dados registrados no banco de dados oriundos dessa fonte foram categorizados como "normas codificadas no MCR". Além disso, consultou-se o site do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para identificar a presença de ATER em programas de apoio ao setor agropecuário operados pelo banco em parceira com o MDA ou o Mapa.

Essa etapa permitiu ampliar o escopo do levantamento, garantindo a inclusão de instrumentos programáticos de natureza mais operacional, muitas vezes não formalizados via atos normativos, mas fundamentais para a compreensão do conjunto de leis, normas e políticas federais brasileiras de ATER.

IV. PASSO 4: CRIAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS

Os dados encontrados foram sistematizados em um banco de dados em formato de planilha de Excel contendo um conjunto de leis, normas e políticas federais brasileiras de ATER. As fontes que se sobrepunham foram utilizadas para complementar umas às outras, mantendo-se apenas uma entrada no banco de dados.

V. PASSO 5: VALIDAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PERTINÊNCIA DAS ENTRADAS NA BASE DE DADOS E DA POSSÍVEL EXCLUSÃO OU NÃO DE DADOS

Finalmente, foi feita uma revisão sistemática dos dados para uniformizar a redação e a descrição dos dados em cada uma das categorias. Sempre que necessário, as entradas foram revistas para assegurar uniformidade e coerência metodológica.

3.
ATER nas leis, normas e políticas federais brasileiras

Foram identificadas 147 menções a ATER nas leis, normas e políticas federais brasileiras, sendo uma menção direta a ATER na Constituição Federal de 1988, cinco referências às normas de ATER, 11 citações que tratam da presença institucional de ATER na estrutura do governo federal, 92 menções a ATER como instrumento de políticas, cinco referências a agentes de ATER como representantes em espaços de governança e outras 33 leis e decretos que tratam de créditos adicionais para ATER. Todas as 147 menções a ATER estão citadas no Anexo 1 deste trabalho. A seguir, cada uma dessas categorias será explicada em maiores detalhes.

Tabela 2 — Tipo de relação com ATER nas leis, normas e políticas federais brasileiras

Tipo de relação com ATER	Qtd.	Significado
ATER na Constituição	1	Trata das menções a ATER na Constituição Federal de 1988.
Normas de ATER	5	Reúne normas cuja finalidade principal é regular a prestação dos serviços de ATER. Exs.: leis de criação da PNATER e da ANATER.
ATER na estrutura do governo	11	Reúne leis e decretos que regulam a organização institucional de ATER nos órgãos da administração pública direta e indireta do governo federal. Ex.: decreto que define a estrutura regimental do MDA.

ATER como instrumento	92	Reúne leis, decretos, portarias, políticas, programas, planos e outras normas que incorporam a ATER como instrumento em diferentes políticas públicas. Ex.: em algumas linhas do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), é exigida a presença de ATER; portanto, a ATER é mencionada como instrumento desse programa.
ATER na governança	5	Leis e decretos que determinam a participação de representantes de entidades ou organizações de ATER em órgãos de governança do governo, como comissões e conselhos. Ex.: o Decreto nº 10.375/2023 determina que um representante de uma entidade ou organização de ATER deve compor o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos.
Recursos para ATER	33	Reúne leis e decretos que preveem recursos para ATER, incluindo leis orçamentárias, transferências de dotações orçamentárias entre ministérios e créditos suplementares, especiais e extraordinários. Ex.: Lei Orçamentária de 2023.
Total	**147**	**–**

I. ATER NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Há uma menção direta a ATER na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna estabelece ATER como um dos elementos estruturantes da política agrícola nacional. No artigo nº 187, ATER aparece como um dos fatores a serem considerados no planejamento e na execução da política agrícola, ao lado de aspectos como incentivo à pesquisa e à tecnologia. Essa disposição normativa está inserida no capítulo da política agrícola e fundiária e da reforma agrária, o que reforça o caráter público e estratégico de ATER como serviço essencial para o desenvolvimento rural.

II. NORMAS DE ATER

Foram identificadas cinco referências às normas de ATER que reúnem instrumentos cuja principal finalidade é regular a prestação de serviços de ATER.

O principal marco legal de ATER no Brasil é a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e seu instrumento de implementação, o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010.

A PNATER define ATER, em seu artigo 2º, como um:

> serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. (Lei nº 12.188/2010)

O artigo 5º da mesma lei estabelece quem são os beneficiários da política:

> I – os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; e II – nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela Lei. (Lei nº 12.188/2010)

Junto com a PNATER foi instituído o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), via Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010. Ele é o principal instrumento de implementação da PNATER, e seus principais objetivos são a organização e a execução dos serviços de ATER ao público beneficiário, conforme disponibilidades orçamentária e financeira.

Outro marco legal relevante que regula a prestação de serviços de ATER é a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), regulamentada pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014. A criação da ANATER está relacionada à necessidade de conferir maior agilidade, flexibilidade e capacidade operacional à implementação da PNATER e do PRONATER, especialmente frente aos desafios observados na execução das chamadas públicas de ATER para contratação de serviços terceirizados (Peixoto, 2020; Diesel *et al.*, 2021).

A lei de criação da ANATER estabelece, em seu artigo 2º, que a agência dará prioridade à contratação de serviços de ATER destinados aos agricultores familiares,

empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos, conforme definição da Lei nº 11.326/2006, bem como aos médios produtores rurais. Embora a prioridade seja dada à agricultura familiar, a lei abre uma brecha para que médios produtores rurais se tornem o público-alvo das ações da ANATER, ampliando os beneficiários de ATER definidos na PNATER.

O Decreto nº 8.252/2014, que regulamenta a ANATER, define "médios produtores rurais" como aqueles enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), conforme critérios constantes no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil. Ou seja, produtores rurais que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro e que tenham, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal e possuam renda bruta anual de até R$ 3 milhões[1].

Finalmente, a Portaria nº 292, de 3 de maio de 2017, institui o Pacto Nacional pelo fortalecimento da ATER, definido como:

> o compromisso público entre a União [...] e os Estados e Distrito Federal, com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER a ser ofertada aos agricultores familiares e suas organizações econômicas, cuja implementação será feita pelo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos Estados e do Distrito Federal responsável pelos serviços de ATER.

O pacto garante que as entidades prestadoras de serviços de ATER estaduais ou do Distrito Federal que façam adesão a ele estejam aptas a celebrar instrumento específico com a ANATER.

De forma sintética, os principais órgãos responsáveis pela gestão da PNATER atualmente são o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a ANATER. Ao MDA cabe formular, coordenar e avaliar as políticas de ATER, além de definir diretrizes e supervisionar a atuação da ANATER. À ANATER cabe implementar a política pública de ATER, por meio de contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres. A relação entre o MDA e a ANATER é formalizada por meio de um contrato de gestão, que define, grosso modo, metas, responsabilidades e parâmetros para a execução das atribuições da ANATER.

1. De acordo com o Manual de Crédito Rural, os beneficiários do Pronamp são produtores rurais que sejam proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que: "I – possuam renda bruta anual de até R$3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% (cem por cento) das demais rendas não agropecuárias; II – tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda bruta anual originária da atividade agropecuária".

III. ATER NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO GOVERNO FEDERAL

A presença de ATER na estrutura institucional do governo federal brasileiro é regulamentada por um conjunto de leis e decretos que organizam os órgãos da administração pública direta e indireta. As normas atualmente vigentes decorrem da reestruturação administrativa iniciada no início do terceiro governo Lula, em 2023. No total, foram identificadas 11 referências à inserção institucional de ATER na estrutura federal.

De acordo com a Lei nº 14.600/2023, que dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, a ATER é uma competência atribuída a dois ministérios: o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Apesar disso, foram encontrados nesta pesquisa outros órgãos e entidades públicas em que consta a presença de ATER em suas competências, conforme detalhado nas páginas seguintes.

a. ATER no Mapa

O Decreto nº 11.332/2023, que regulamenta a estrutura regimental do Mapa, define a competência do ministério sobre ATER de forma ampla, sem especificação de público-alvo. Historicamente, suas ações priorizam médios e grandes produtores.

Até recentemente, o Mapa tinha a competência sobre a ATER. Durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), que realizou ampla reestruturação político-administrativa em janeiro de 2019, houve a transferência das competências de ATER para o Mapa. De acordo com Diesel *et al*. (2021), naquele momento:

> a gestão da política de ATER ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Mapa, conforme o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020. Nesta Secretaria, o Departamento de Desenvolvimento Comunitário passou a ser responsável pela coordenação da PNATER. Ao mesmo tempo foi mantida a estrutura da ANATER, com suas atribuições previstas em normas legais. (Diesel *et al*., 2021, p. 603)

Uma entidade pública que é vinculada ao Mapa é a Embrapa. Embora a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, que instituiu a Embrapa, não faça menções a ATER, o estatuto da empresa o faz e, por isso, suas competências foram incluídas nesta seção. No cumprimento de seu objeto social, a Embrapa está autorizada a firmar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades do

sistema de assistência técnica e extensão rural, com vistas ao aperfeiçoamento e à geração de novas tecnologias, bem como à sua adoção pelos produtores.

b. ATER no MDA

O MDA tem competência específica para conduzir políticas de ATER voltadas para a agricultura familiar (Decreto nº 11.396/2023)[2]. Na sua estrutura, a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF) e a Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais (Seteq) são responsáveis pela execução da política de ATER.

Na SAF, o órgão responsável pela política de ATER é o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER), cujas competências incluem, entre outros aspectos: tratar de diferentes dimensões da política de ATER para a agricultura familiar, incluindo, por exemplo, formular, coordenar e avaliar políticas; e celebrar e monitorar contratos de gestão com a ANATER. Além do DATER, competências com a ATER são mencionadas no Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica da SAF, com foco na articulação entre pesquisa agropecuária, inovação tecnológica e extensão rural.

Na Seteq, a ATER aparece como atribuição do Departamento de Reconhecimento, Proteção de Territórios Tradicionais e Etnodesenvolvimento, responsável por promover ATER continuada para comunidades quilombolas e tradicionais, adaptada a suas realidades locais.

A responsabilidade com a ATER também está presente no escopo de atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), autarquia vinculada ao MDA. A competência com a ATER está vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, responsável por coordenar e supervisionar a execução de políticas públicas de ATER destinadas a assentados e a povos e comunidades tradicionais incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária (Decreto nº 12.171/2023).

Finalmente, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), órgão colegiado de participação social vinculado ao MDA, tem atribuições diretamente relacionadas a ATER, como: acompanhar, monitorar e propor a adequação de programas e políticas públicas às necessidades da reforma agrária e da agricultura familiar, entre as quais a PNATER; subsidiar a elaboração do contrato de gestão a ser firmado com a ANATER; acompanhar as ações e o desempenho da ANATER; e convocar

2. A Lei nº 14.600/2023 define a competência do MDA com ATER de uma forma mais detalhada. De acordo com a norma, constitui área de competência do MDA, entre outros aspectos: "assistência técnica e extensão rural direcionadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais em áreas de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural".

e coordenar, a cada quatro anos, a Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (CNATER) (Decreto nº 11.451/2023).

c. ATER no MPA

Embora a Lei nº 14.600/2023 não explicite a ATER como competência do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), o Decreto nº 11.624/2023, que regulamenta sua estrutura, inclui atribuições relativas a ATER e Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.

A assistência técnica no MPA está presente em duas secretarias. Na Secretaria Nacional de Aquicultura, que formula e executa políticas relacionadas a ATER, o Departamento de Aquicultura em Águas da União tem como uma das competências referenciar geograficamente as áreas aquícolas de interesse econômico, de interesse social e de pesquisa e extensão.

Na Secretaria Nacional de Pesca Artesanal, que também elabora e executa, em conjunto com a Secretaria-Executiva, diretrizes relacionadas às ações de ATER, há o Departamento de Inclusão Produtiva e Inovações, responsável por planejar e desenvolver ações de fomento e inclusão produtiva nas áreas Assistência Técnica e Extensão Pesqueira; desenvolver ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira junto às organizações da pesca artesanal; e subsidiar a Secretaria-Executiva na elaboração de diretrizes de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira.

d. ATER no MMA

No âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), a assistência técnica aparece vinculada às atribuições do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) com foco em atividades florestais. O Decreto nº 12.254/2024, que define a estrutura do MMA, atribui ao SFB a competência de: "Apoiar a criação, a gestão e a execução de programas de treinamento, de capacitação, de pesquisa e de assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais". Essa definição também se mantém de forma similar no Decreto nº 11.284/2006, que institui o SFB.

e. ATER nas Superintendências de Desenvolvimento Regional (Sudam, Sudene e Sudeco)

As três superintendências regionais — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) — têm, em suas respectivas leis complementares, a atribuição de: "Coordenar programas de extensão e gestão rural, assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação". O foco das superintendências é no desenvolvimento regional, incluindo o fortalecimento da gestão rural e da assistência técnica. Essas atribuições constam nas seguintes normas: Lei Complementar nº 124/2007 (Sudam), Lei Complementar nº 125/2007 (Sudeco) e Lei Complementar nº 129/2009 (Sudene).

f. ANATER

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizado a ser instituído pela Lei nº 12.897/2013 como serviço social autônomo e instituído pelo Decreto nº 8.252/2014. A ANATER integra o arranjo institucional da política pública de ATER no Brasil, atuando em cooperação com o Estado.

Tabela 3 — ATER na estrutura institucional do governo federal conforme leis e decretos que organizam os órgãos da administração pública direta e indireta do governo federal

Órgãos ou entidades públicas	**Atribuições relacionadas a ATER e/ou principal público-alvo**	**Principal base legal**
Mapa	- Competência ampla sobre ATER, sem detalhamento de público; - Na prática, seu principal foco são os médios e os grandes produtores; - Absorveu a responsabilidade pela política durante o governo Bolsonaro (2019-2022).	Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.332/2023.
Embrapa	- Pode firmar parcerias com entidades de ATER para desenvolver e difundir tecnologias.	Estatuto da Embrapa de 24/4/2023.

MDA	- Formulação, gestão e avaliação de políticas públicas de ATER; - Supervisão da ANATER; - ATER para agricultura familiar.	Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.396/2023.
Incra	- Coordenar e supervisionar a execução de políticas públicas de ATER destinadas a assentados e a povos e comunidades tradicionais incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária.	Decreto nº 12.171/2024.
Condraf	- Subsidiar, acompanhar, monitorar, propor adequação e promover integração da política de ATER e outras.	Decreto nº 11.451/2023.
MPA	- Inclui atribuições relativas a ATER e Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	Decreto nº 11.624/2023.
MMA/SFB	- Criação, gestão e execução de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais.	Decretos nº 12.254/2024 e 11.284/2006.
Sudam / Sudene / Sudeco	- Coordenação de programas de extensão e gestão rural com foco regional, nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Amazônia.	Leis complementares nº 124/2007, 125/2007 e 129/2009.
ANATER	- Promoção e execução de políticas de implementação de ATER.	Lei nº 12.897/2023 e Estatuto da ANATER de 10/5/2016.

Nota: Dados atualizados em 26 de maio de 2025.

A análise da presença de ATER (e termos correspondentes) na estrutura da administração pública federal permite fazer pelo menos três considerações. Primeiro, há diferentes responsabilidades por ATER distribuídas e, em parte, sobrepostas, em diferentes órgãos e entidades públicas da estrutura institucional do governo federal, configurando uma arquitetura institucional ampla da política de ATER. Segundo, a assistência técnica como serviço presente em setores específicos como agricultura familiar, pesca artesanal, aquicultura, manejo florestal e desenvolvimento regional reforça seu caráter transversal e estratégico nas políticas públicas brasileiras voltado para diferentes setores. Terceiro, em alguns casos, há um foco diferenciado entre os públicos-alvo de ATER conforme o órgão analisado, sem necessariamente haver uma coordenação e articulação entre eles.

IV. ATER COMO INSTRUMENTO

Além dos marcos legais estruturantes de ATER, como a PNATER, uma ampla gama de leis, decretos, portarias, políticas, programas, planos e outras normas incorpora a ATER como instrumento em diferentes políticas públicas. Foram identificadas 92 menções desse tipo nesta pesquisa (ver anexo 1).

Um exemplo dessa classificação é a presença de ATER como instrumento da política agrícola (Lei nº 8.171/1991). Essa norma também está vinculada à pesquisa agrícola e tem um capítulo dedicado a ATER em que cita um conjunto de áreas de aplicação de ATER, que inclui "problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente" (Lei nº 8.171/1991). Ou seja, na política agrícola brasileira de 1991 já constava a vinculação entre ATER e a questão ambiental. Outro aspecto que já estava presente na política agrícola é a atribuição do Poder Público de ofertar ATER gratuita para o que se chamavam na lei, naquele momento, de pequenos produtores e suas formas associativistas.

Outro exemplo da menção de ATER como instrumento de outras políticas está no decreto que dispõe sobre o Pronaf:

> Art. 3º – O PRONAF, que tem por finalidade apoiar as atividades agrícolas e não-agrícolas desenvolvidas por agricultores familiares no estabelecimento ou aglomerado rural urbano próximo, poderá: [...] V – apoiar as ações de assistência técnica e extensão rural e a geração de tecnologia compatíveis com as características e demandas da agricultura familiar e com os princípios da sustentabilidade. (Decreto nº 3.991/2003, grifo nosso)

Essa diversidade demonstra a transversalidade de ATER como instrumento de política pública, integrando agendas temáticas diversas — como agropecuária e agrária, meio ambiente, desenvolvimento regional e assistência social — e reforçando seu papel como elo para o cumprimento dos objetivos econômicos, sociais e ambientais.

A seguir, um resumo dos principais resultados deste levantamento:

1. ATER (ou termos afins) está presente em 92 leis, normas e políticas federais brasileiras, incluindo leis, decretos, portarias, políticas, programas, planos e outras normas. Elas tratam de seis temas, sendo os principais agropecuária e agrária, e meio ambiente.

Tabela 4 – Áreas temáticas da categoria ATER como instrumento

Áreas temáticas	**ATER como instrumento**
Agropecuária e agrária	59
Meio ambiente	18
Desenvolvimento regional	7
Assistência social	5
Comunicação	2
Segurança pública	1
Total	**92**

2. A diversidade de órgãos ou entidades públicas que contam com ATER como instrumento é outra evidência da transversalidade desse serviço, abrangendo a Presidência da República, o poder legislativo, a autarquia federal, o órgão colegiado, o órgão jurídico e os ministérios setoriais.

- Os principais ministérios que contam com ATER como instrumento são o MDA, o Mapa e o MMA, considerando suas diferentes nomenclaturas ao longo do tempo;
- A presença recorrente do MMA nas normas que mencionam ATER como instrumento revela a vinculação entre as agendas de ATER e a questão ambiental;
- A menção a mais de 30 órgãos ou entidades públicas envolvidos com ATER como instrumento desde 1988 evidencia, por um lado, a transversalidade da ATER nas políticas públicas federais. Por outro lado, mostra uma diluição do serviço em diversos órgãos ou instituições públicas;

- Entre os 38 ministérios do governo atual, apenas 13 não foram citados nas normas que usam ATER como instrumento.

A seguir, uma lista de órgãos ou entidades públicas que contam com políticas que têm ATER como instrumento. Três deles foram extintos.

Tabela 5 – Principais órgãos ou entidades públicas envolvidos com ATER na categoria "ATER como instrumento"

	Principais órgãos ou entidades públicas envolvidos	**Nº de vezes que foi citado**
1	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (Ministério do Desenvolvimento Agrário)	34
2	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura)	33
3	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Ministério do Meio Ambiente)	28
4	Ministério da Fazenda (Ministério da Economia)	13
5	Conselho Monetário Nacional	11
6	Banco Central do Brasil	11
7	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Ministério do Desenvolvimento Regional; Ministério da Integração Nacional)	9
8	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério do Planejamento; Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos)	9
9	Ministério da Justiça e Segurança Pública (Ministério da Justiça)	8
10	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)	7

11	Ministério de Minas e Energia	5
12	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
13	Advocacia-Geral da União	4
14	Presidência da República	4
15	Ministério da Saúde	3
16	Ministério da Igualdade Racial	3
17	Casa Civil	3
18	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)	3
19	Ministério das Comunicações	2
20	Ministério da Pesca e Aquicultura	2
21	Ministério da Educação	2
22	Congresso Nacional	2
23	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	2
24	Ministério das Mulheres	1
25	Ministério das Cidades	1
26	Ministério da Infraestrutura	1
27	Ministério da Cultura	1
28	Ministério do Desenvolvimento	1
29	Ministério do Trabalho e Emprego	1
30	Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome	1
31	Secretaria de Relações Institucionais	1
32	Secretaria-Geral da Presidência da República	1

3. Há um crescimento da menção de ATER em leis, normas e políticas federais brasileiras, sobretudo a partir de 2010, ano em que a PNATER é criada. Um aumento expressivo dessa menção também aconteceu na década atual.

Gráfico 1 – Leis, políticas e normas que citam ATER como instrumento por ano (1985 – 2025)

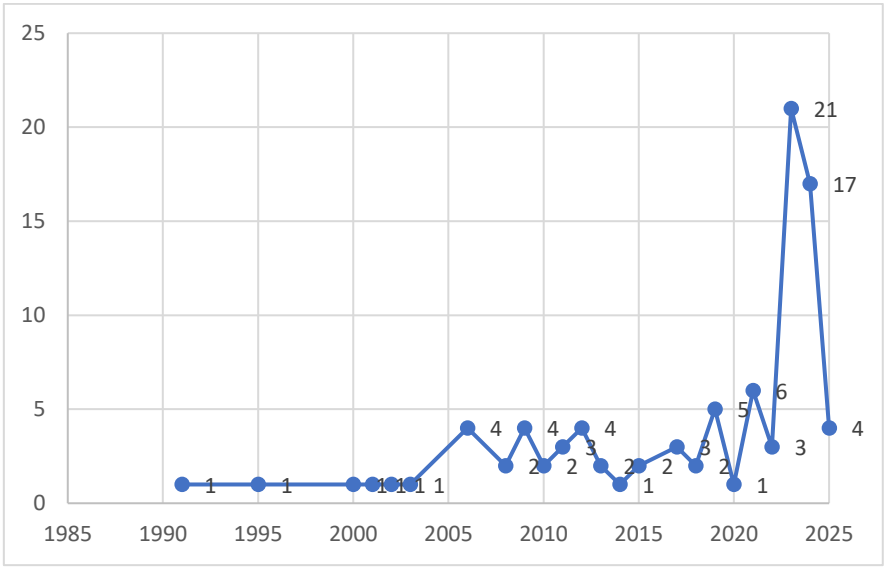

Fonte: elaboração própria

Gráfico 2 – Leis, políticas e normas que citam ATER como instrumento por década

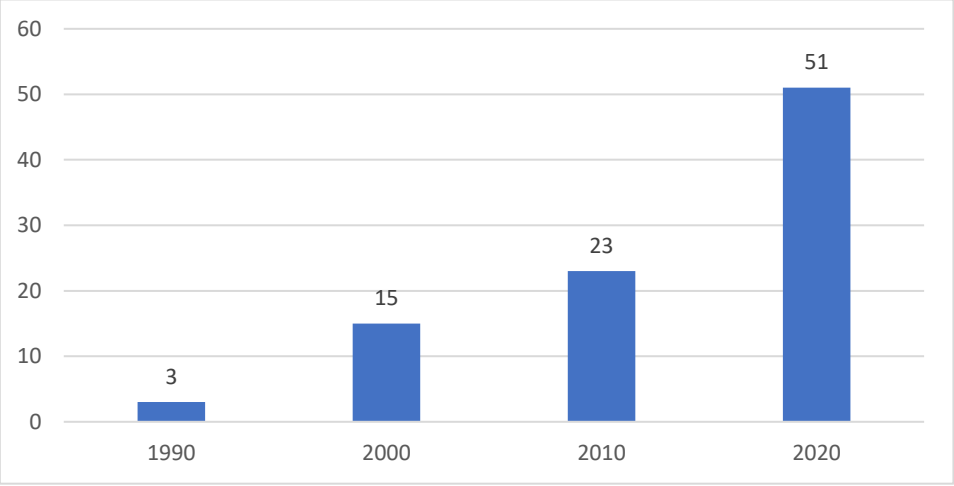

Fonte: elaboração própria

V. REPRESENTAÇÃO DE AGENTES DE ATER NA GOVERNANÇA

Foram identificadas cinco referências principais que determinam a participação de representantes de entidades ou organizações de ATER em órgãos de governança, como comissões e conselhos[3]. Essa presença reforça o papel da ATER não apenas como instrumento de implementação, mas também como componente da governança de outras políticas públicas e instituições. Por exemplo, o Decreto nº 11.375/2020, que institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos, determina que um representante de uma entidade ou organização de ATER deve compor o Conselho.

VI. RECURSOS PARA ATER

Foram identificados 33 leis e decretos que tratam de recursos para ATER. A maioria deles se refere a créditos adicionais. Eles abrangem o período de 1989 a 2024 e incluem leis e decretos que tratam principalmente de créditos adicionais – suplementares e especiais –, extraordinários, bem como transferências de dotações entre ministérios. Além disso, a Lei Orçamentária de 2023 foi incluída nessa categoria.

A maior parte dessas normas foi criada a partir de 2010, quando se iniciou o governo de Dilma Rousseff. Os órgãos beneficiados variam conforme a institucionalidade da política de ATER ao longo do tempo, destacando-se principalmente o Ministério da Agricultura e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com variações de nomenclatura conforme a conjuntura política e administrativa de cada governo.

O quadro a seguir sintetiza os tipos e as definições de créditos orçamentários de acordo com o Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional.

Tabela 6 – Tipos de créditos e suas respectivas definições de acordo com o Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional

Tipo de crédito	Definição
Crédito adicional	Instrumento de ajuste orçamentário para autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária (Lei nº 4.320/1964, arts. 40 e 41).

3. Como a classificação da lei, da política ou da norma em relação a ATER foi alocada exclusivamente em uma categoria, de acordo com sua finalidade predominante, há outras normas que citam agentes de ATER como representantes em espaços de governança que não foram contabilizados aqui.

Crédito suplementar	Crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária, sendo autorizado por lei. A Constituição permite que a LOA contenha autorização para a abertura de créditos suplementares dentro de certos limites (CF, arts. nº 165, § 8º, e 167, V; Lei nº 4.320/1964, art. 41, I; LDO; LOA).
Crédito especial	Crédito adicional destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei (CF, art. nº 167, V; Lei nº 4.320/1964, arts. nº 41, II, 42 e 43).
Crédito extraordinário	Crédito adicional para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, aberto por meio de medida provisória (CF, art. nº 167, § 3º; Lei nº 4.320/1964, art. nº 41, III).

A maior parte das normas orçamentárias relacionadas a ATER refere-se à abertura de créditos suplementares. Isso indica que parte significativa de seu orçamento tem dependido de reforços à dotação orçamentária original — um recurso recorrente em diferentes governos, especialmente a partir de 2010. De acordo com a Lei nº 4.320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> §1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;
>
> I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II – os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
>
> IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

A análise da proporção dos créditos suplementares em relação ao orçamento anual previsto pode oferecer pistas relevantes sobre a qualidade e a consistência do planejamento orçamentário de ATER ao longo dos anos.

Tabela 7 – Frequência da edição de leis e decretos de créditos adicionais ou extraordinários entre 1989 e 2025

Tipo de crédito	Total de normas identificadas	Observações
Suplementar	26	Utilizado de forma recorrente a partir de 2010.
Especial	2	Pouco frequente, ligado a programas específicos.
Extraordinário	3	Associado a eventos climáticos e crises sanitárias.
Transferência	1	Entre órgãos com responsabilidade sobre ATER.
LOA 2023	1	Aparece como “demais despesas ressalvadas”.
Total	**33**	**–**

O gráfico a seguir mostra a frequência da existência de créditos suplementares a partir de 2010. Antes disso, houve apenas duas edições de créditos suplementares para ATER, em 1989 e 2001. Entre 2010 e 2024, só não houve a edição de crédito suplementar para ATER em 2020, o que indica que há um uso recorrente desse instrumento na gestão orçamentária destinada a ATER.

Gráfico 3 – Frequência de edição de créditos suplementares que destinaram recursos a ATER por ano desde 2010

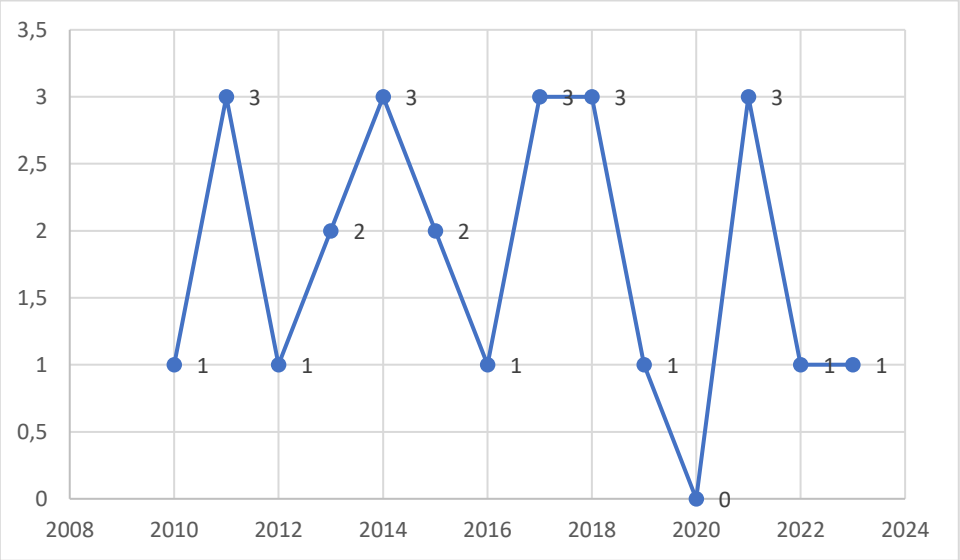

Fonte: elaboração própria

a. Créditos extraordinários e lições para políticas socioambientais e climáticas

Foram identificados três casos de créditos extraordinários que alocaram recursos adicionais para diferentes finalidades, incluindo ações de ATER. O primeiro, em 2012, destinou-se ao apoio à estruturação das entidades estaduais de ATER. O segundo, em 2024, foi voltado ao enfrentamento da situação de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, causada por chuvas intensas. O terceiro, também em 2024, teve como objetivo responder às emergências enfrentadas pelos povos que vivem no território indígena Yanomami. Em todos os casos, os créditos extraordinários foram direcionados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Essas alocações evidenciam o papel estratégico da ATER em contextos de crise socioambiental e climática, reforçando sua relevância para ações emergenciais, de resiliência e adaptação.

O uso de créditos extraordinários reforça a importância de prever instrumentos permanentes para a ATER como instrumento para mitigação e a adaptação das atividades produtivas rurais à crise climática.

Tabela 8 – Síntese dos créditos extraordinários destinados a ATER desde 1989

Ano	Evento/Justificativa	Ministério responsável	Foco de ATER no crédito	Valores (R$ 1,00)
2012	Estruturação das entidades de ATER	MDA	Apoio institucional	R$ 14.113.500, sendo R$ 13.113.500 para Apoio à Estruturação das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural e R$ 1.000.000 para Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social – Nacional
2024	Enchentes no RS	MDA	ATER como parte das ações emergenciais	R$ 10.560.000
2024	Crise Yanomami	MDA	ATER como ação central do crédito	R$ 20.000.000

Bibliografia

DIESEL, V.; NEUMANN, P. S.; DIAS, M. M.; FROEHLICH, J. M. Política de assistência técnica e extensão rural no Brasil: um caso de desmantelamento?. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 29, n. 3, p. 597-634, 2021. DOI: https://doi.org/10.36920/esa-v29n3-5.

PEIXOTO, M. Assistência técnica e extensão rural: grandes deficiências ainda persistem. In: VIEIRA FILHO, J. E. R.; GASQUES, J. G. (orgs.). **Uma jornada pelos contrastes do Brasil: cem anos do censo agropecuário**. Cap. 23. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. DOI: https://doi.org/10.38116/978-65-5635-011-0/cap23.

Anexo 1

Relação das leis, normas e políticas identificadas

	Leis, normas e políticas federais	Tipo	Número	Ano	Áreas Temáticas	Tipo de relação com ATER
1	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Constituição	Não se aplica	1988	Agropecuária e agrária	Ater na Constituição
2	Créditos suplementar	Lei	7.813	1989	Orçamento	Recursos para Ater
3	Créditos especial	Lei	7.881	1989	Orçamento	Recursos para Ater
4	Política agrícola	Lei	8.171	1991	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
5	Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	Lei	9.126	1995	Desenvolvimento regional	Ater como instrumento
6	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	Lei	9.998	2000	Comunicação	Ater como instrumento
7	Crédito suplementar	Lei	10.385	2001	Orçamento	Recursos para Ater
8	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	Decreto	3.991	2001	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
9	Cria a Floresta Nacional de Pacotuba	Decreto	9.772	2002	Meio Ambiente	Ater como instrumento

10	Sistema Nacional de Sementes e Mudas	Lei	10.711	2003	Agropecuária e agrária	Ater na governaça
11	Repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural	Lei	10.696	2003	Assistência social	Ater como instrumento
12	Transferência de dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério do Desenvolvimento Agrário	Decreto	9.951	2003	Orçamento	Recursos para Ater
13	Programa de Desenvolvimento da Agricultura Orgânica (PRO-ORGÂNICO)	Portaria	158	2004	Agropecuária e agrária	Ater na governaça
14	Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	Decreto	5.813	2006	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
15	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Decreto	5.948	2006	Segurança Pública	Ater como instrumento
16	Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária	Decreto	5.741	2006	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
17	Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais	Lei	11.326	2006	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
18	Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)	Lei	11.284	2006	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
19	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)	Lei complementar	125	2007	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
20	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)	Lei complementar	124	2007	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
21	Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária	Decreto	6.672	2008	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
22	Plano Amazonia Sustentável (PAS)	Plano	Não se aplica	2008	Desenvolvimento regional	Ater como instrumento

23	Programa de Desenvolvimento Sustentável da Unidade de Produção Familiar (Pronaf Sustentável)	Decreto	6.882	2009	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
24	Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade	Portaria	239	2009	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
25	Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (Programa Mais Ambiente)	Decreto	7.029	2009	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
26	Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF)	Decreto	6.874	2009	Meio Ambiente	Ater como instrumento
27	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)	Lei complementar	129	2009	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
28	Crédito suplementar	Decreto	12.967	2010	Orçamento	Recursos para Ater
29	Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal (MacroZEE) da Amazônia Legal	Decreto	7.378	2010	Meio Ambiente	Ater como instrumento
30	Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater) e Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater)	Lei	12.188	2010	Agropecuária e agrária	Normas de Ater
31	Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater)	Decreto	7.215	2010	Agropecuária e agrária	Normas de Ater
32	Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu	Plano	Não se aplica	2010	Desenvolvimento regional	Ater como instrumento
33	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	Lei	12.513	2011	Assistência social	Ater como instrumento

34	Crédito suplementar	Lei	12.553	2011	Orçamento	Recursos para Ater
35	Crédito suplementar	Decreto	13.147	2011	Orçamento	Recursos para Ater
36	Crédito suplementar	Decreto	13.068	2011	Orçamento	Recursos para Ater
37	Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde)	Lei	12.512	2011	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
38	Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu	Lei	12484	2011	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
39	Crédito suplementar	Decreto	13.349	2012	Orçamento	Recursos para Ater
40	Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica	Decreto	7.794	2012	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
41	Criação e ampliação dos limites da Floresta Nacional de Goytacazes	Decreto	13.322	2012	Meio Ambiente	Ater como instrumento
42	Proteção da vegetação nativa	Lei	12.651	2012	Meio Ambiente	Ater como instrumento
43	Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro)	Programa	Não se aplica	2012	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
44	Crédito suplementar	Decreto	13.628	2013	Orçamento	Recursos para Ater
45	Crédito suplementar	Decreto	13.700	2013	Orçamento	Recursos para Ater
46	Créditos extraordinário	Decreto	13.523	2013	Orçamento	Recursos para Ater
47	Política Nacional de Irrigação	Lei	12.787	2013	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
48	Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)	Lei	12.897	2013	Agropecuária e agrária	Normas de Ater
49	Política para a Juventude (Estatuto da Juventude)	Lei	12.852	2013	Assistência social	Ater como instrumento
50	Crédito suplementar	Decreto	14.061	2014	Orçamento	Recursos para Ater
51	Crédito suplementar	Decreto	13.942	2014	Orçamento	Recursos para Ater
52	Crédito suplementar	Decreto	14.042	2014	Orçamento	Recursos para Ater
53	Programa Mais Ambiente Brasil	Decreto	8.235	2014	Meio Ambiente	Ater como instrumento

54	Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)	Decreto	8.252	2014	Agropecuária e agrária	Normas de Ater
55	Crédito suplementar	Lei	13.215	2015	Orçamento	Recursos para Ater
56	Crédito suplementar	Decreto	14.274	2015	Orçamento	Recursos para Ater
57	Programa Mais Leite Sustentável	Decreto	8.533	2015	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
58	Plano De Desenvolvimento Estadual Sustentável De Rondônia	Plano	Não se aplica	2015	Desenvolvimento regional	Ater como instrumento
59	Crédito suplementar	Lei	13.336	2016	Orçamento	Recursos para Ater
60	Crédito suplementar	Lei	13.517	2017	Orçamento	Recursos para Ater
61	Crédito suplementar	Lei	13.518	2017	Orçamento	Recursos para Ater
62	Crédito suplementar	Lei	13.528	2017	Orçamento	Recursos para Ater
63	Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais	Decreto	9.221	2017	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
64	Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa	Decreto	8.972	2017	Meio Ambiente	Ater como instrumento
65	Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço (PDIF)	Plano	Não se aplica	2017	Desenvolvimento regional	Ater como instrumento
66	Pacto Nacional pelo fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural	Portaria	292	2017	Agropecuária e agrária	Normas de Ater
67	Crédito suplementar	Lei	13.741	2018	Orçamento	Recursos para Ater
68	Crédito suplementar	Lei	13.768	2018	Orçamento	Recursos para Ater
69	Crédito suplementar	Lei	13.662	2018	Orçamento	Recursos para Ater
70	Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)	Decreto	9.311	2018	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
71	Política Nacional de Incentivo à Produção do Cacau de Qualidade	Lei	13.710	2018	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
72	Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura	Lei	13.854	2019	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
73	Créditos especiais	Lei	13.947	2019	Orçamento	Recursos para Ater
74	Política Nacional da Erva-Mate	Lei	13.791	2019	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento

75	Elaboração e a comercialização de queijos artesanais	Lei	13.860	2019	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
76	Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital	Decreto	10.052	2019	Agropecuária e agrária	Ater na governaça
77	Produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural	Decreto	10.026	2019	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
78	Programa Bioeconomia Brasil (Sociobiodiversidade)	Portaria	121	2019	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
79	Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos	Decreto	11.375	2020	Agropecuária e agrária	Ater na governaça
80	Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos	Decreto	10.375	2020	Agropecuária e agrária	Ater na governaça
81	Programa de Residência Profissional Agrícola (AgroResidência)	Portaria	193	2020	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
82	Medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19 (Lei Assis Carvalho II)	Lei	14.275	2021	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
83	Crédito suplementar	Lei	14.241	2021	Orçamento	Recursos para Ater
84	Crédito suplementar	Lei	14.246	2021	Orçamento	Recursos para Ater
85	Crédito suplementar	Lei	14.223	2021	Orçamento	Recursos para Ater
86	Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja	Portaria	306	2021	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
87	Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais	Lei	14.119	2021	Meio Ambiente	Ater como instrumento
88	Plano de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - ABC+	Plano	Não se aplica	2021	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento

89	Crédito para cooperativas	Normas codificadas no MCR	MCR 5-2-13	2021	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
90	Crédito para Produção de Sementes e Mudas	Normas codificadas no MCR	MCR 4-2-7 e MCR 4-2-11	2021	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
91	Crédito suplementar	Lei	14.506	2022	Orçamento	Recursos para Ater
92	Lei Orçamentária de 2023	Lei	14.436	2022	Orçamento	Recursos para Ater
93	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	Decreto	11.004	2022	Comunicação	Ater como instrumento
94	Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão	Lei	14.475	2022	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
95	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	Normas codificadas no MCR	MCR 9-2	2022	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
96	Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC)	Lei	14.666	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
97	Crédito suplementar	Lei	14.709	2023	Orçamento	Recursos para Ater
98	Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios	Lei	14.600	2023	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
99	Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)	Decreto	11.396	2023	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
100	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf)	Decreto	11.451	2023	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
101	Programa Mais Alimentos	Decreto	11.584	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
102	Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana	Decreto	11.700	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento

103	Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)	Decreto	11.586	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
104	Fundo de Terras e da Reforma Agrária	Decreto	11.585	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
105	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola	Decreto	11.786	2023	Meio Ambiente	Ater como instrumento
106	Estrutura Regimental do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)	Decreto	11.624	2023	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
107	Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa)	Decreto	11.332	2023	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
108	Programa Nacional de Apoio à Qualificação da Gestão dos Empreendimentos da Agricultura Familiar – Mais Gestão	Portaria	26	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
109	Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura (ProAqui)	Decreto	11.852	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
110	Programa Povos da Pesca Artesanal	Decreto	11.626	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
111	Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais	Decreto	11.452	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
112	Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade	Lei	14.637	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
113	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Lei	14.628	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
114	Programa Aquilomba Brasil	Decreto	11.447	2023	Assistência social	Ater como instrumento
115	Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)	Lei	14.775	2023	Assistência social	Ater como instrumento
116	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado)	Plano	Não se aplica	2023	Meio Ambiente	Ater como instrumento

117	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)	Plano	Não se aplica	2023	Meio Ambiente	Ater como instrumento
118	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2024 -2027	Plano	Não se aplica	2023	Desenvolvimento regional	Ater como instrumento
119	Fundo de Terras e da Reforma Agrária	Normas codificadas no MCR	MCR 4-7-4	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
120	Crédito para Beneficiários do PNCF, PNRA, PCRF, Indígenas e Quilombolas	Normas codificadas no MCR	MCR 10-3	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
121	Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro)	Programa	Não se aplica	2023	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
122	Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável	Portaria	3.717	2023	Desenvolvimento regional	Ater como instrumento
123	Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	Decreto	12.171	2024	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
124	Crédito extraordinário	Lei	15.036	2024	Orçamento	Recursos para Ater
125	Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade	Lei	14.975	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
126	Crédito extraordinário	Lei	14.922	2024	Orçamento	Recursos para Ater
127	Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo	Lei	14.944	2024	Meio Ambiente	Ater como instrumento
128	Bioinsumos para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal	Lei	15.070	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
129	Programa Nacional de Florestas Produtivas	Decreto	12.087	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
130	Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e a Agroecologia	Decreto	12.287	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento

131	Programa Nacional de Fortalecimento do Cooperativismo, do Associativismo e dos Empreendimentos Solidários da Agricultura Familiar	Decreto	12.088	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
132	Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade.	Lei	14.639	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
133	Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana	Lei	14.935	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
134	Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais	Portaria	1.030	2024	Meio Ambiente	Ater como instrumento
135	Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Decreto	12.254	2024	Organização do Estado	Ater na estrutura do governo
136	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Caatinga (PPCaatinga)	Plano	Não se aplica	2024	Meio Ambiente	Ater como instrumento
137	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Pantanal	Plano	Não se aplica	2024	Meio Ambiente	Ater como instrumento
138	Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento - PAFE	Portaria	17	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
139	Novo Brasil - Plano de Transformação Ecológica	Plano	Não se aplica	2024	Meio Ambiente	Ater como instrumento
140	Pronaf – Condições de encargos e limites com e sem remuneração de assistência técnica	Normas codificadas no MCR	MCR 7-6	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
141	Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro)	Normas codificadas no MCR	MCR 11-8	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento

142	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp)	Normas codificadas no MCR	MCR 8	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
143	Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro)	Normas codificadas no MCR	MCR 11-7	2024	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
144	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Pampa	Plano	Não se aplica	2025	Meio Ambiente	Ater como instrumento
145	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Mata Atlântica	Plano	Não se aplica	2025	Meio Ambiente	Ater como instrumento
146	Pronaf – Linhas de crédito e operacionalização com exigência ou facultatividade de Ater	Normas codificadas no MCR	MCR 10	2025	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento
147	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)	Normas codificadas no MCR	MCR 12	2025	Agropecuária e agrária	Ater como instrumento